

MÚCIO FERREIRA DOS SANTOS

CORPO DE BOMBEIROS E DEFESA CIVIL

GOIÂNIA - GO

MAIO/2006



AVALIAÇÃO DO ARTIGO CIENTÍFICO

Pós-Graduando: Múcio Ferreira dos Santos



Orientador: Luiz Antônio da Silva

A presente avaliação se refere a artigo científico elaborado pelo ilustre Major BM Múcio Ferreira dos Santos, a título de trabalho final do curso de pós-graduação em Direito – concentração em Segurança Pública, ministrado através de convenio firmado entre a Universidade católica de Goiás e a academia Estadual de Segurança Pública.

Visando a preservação do conteúdo do trabalho para consulta de futuros interessados e arquivamento nas condições apresentadas, todas as observações serão constantes desta peça, objetivando a integridade das linhas científicas traçadas pelo discente.

CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO	
ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS IMPOSTAS PELA UCG	Como pode se observar de todo o texto apresentado, encadernado em capa dura, o artigo desenvolvido atende os requisitos exigidos nas normas internas da UCG, além de se adequar aos critérios de digitação da ABNT.
FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E DOCTRINÁRIA	A correlação entre o Serviço desenvolvido pela Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros, e ainda, a abordagem sobre a desmilitarização das instituições de bombeiros culminando com a discussão sobre a legalidade da atuação do bombeiro voluntário. O estudo desenvolvido pelo pós-graduando foi ancorado em estudos da matéria e na sua experiência profissional.

CORREÇÃO ORTOGRÁFICA E DE LINGUAGEM CIENTÍFICA	Foi observada de modo rigoroso tanto a correção ortográfica quanto o vernáculo pátrio no desenvolvimento do artigo em tela.
VIABILIDADE E PRATICIDADE DA IDÉIA DESENVOLVIDA	Concluindo nossa avaliação, verificamos que o artigo científico elaborado pelo pós-graduando visa orientar para uma fiscalização e controle das atividades de bombeiros não estatizados e ainda a supressão das dúvidas que pairam sobre a superposição de competências no desenvolvimento das atividades da Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros.
NOTA E CONCEITO FINAL	Com base nos critérios supra, concedo ao pós-graduando a nota 10,0 (dez) equivalente ao conceito “A” .



LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Ms. ORIENTADOR

Múcio Ferreira dos Santos

Bacharel em Direito, licenciado em Educação Física, especialista em Direito Civil, Direito Agrário, Gestão Ambiental e Educação, atualmente exercendo a função de comandante do 3º Subgrupamento de Bombeiros.

10,0 (dez)
L.S.

CORPO DE BOMBEIROS E DEFESA CIVIL

Artigo Científico elaborado para fins de avaliação final do Curso de Especialização em Direito, área de concentração Segurança Pública / Curso Superior de Polícia, oferecido pelo Convênio Universidade Católica de Goiás e Superintendência Estadual da Academia de Segurança Pública.

Goiânia – GO
março/2005

10/11

RESUMO

Iniciamos o trabalho transmitindo uma idéia geral do conceito Segurança Global da População que é pouco discutido no meio acadêmico , avançamos com uma abordagem histórica da Defesa Civil, tratamos também da evolução doutrinária da Defesa Civil. Seguindo nosso artigo descrevemos o Sistema Nacional de Defesa Civil fazendo uma reflexão sobre sua importância no contexto da segurança pública. Na sequência fazemos um estudo do texto constitucional, sobre as atribuições do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil, e na esteira da Constituição Federal, embrenhamos no estudo da Defesa Civil sob a luz da Constituição Estadual. Apresentamos um tema bastante polêmico na sequência, muito se discute sobre a desmilitarização das Corporações de bombeiros no Brasil, e com base nessa discussão apresentamos aspectos positivos e negativos a respeito do assunto, finalizando o artigo não poderíamos deixar de trazer à tona, uma situação que em pouco tempo poderá se tornar um grande problema para o administrador público; os Bombeiros Voluntários estão se proliferando de forma indiscriminada sem nem um tipo de controle do Estado que é o detentor legal desse serviço.

PALAVRA-CHAVE: segurança; bombeiros; defesa civil; voluntários.

ABSTRACT

We start the work transmitting a general idea about the concept of the Population Global security, that is not much discussed in the academic milieu. We advanced with a historical broach of the Civil Defense. We treat also of the Civil Defense doctrine evolution. Followwing our article we describe the Civil Defense National Sistem doing a reflection about its importance in the public security context. In sequence we make a study of the constitutional text about the attribution of the Fire Brigade and the Civil Defense, and in the path of the Federal Constitution, we go into the study of the Civil Defense under the light of the state constitution. We presente a very controversial subject in sequence, that is very discussed, about the disarmilatarising of the fire corporation in Brasil, and based in this argument we present negative and positive feature about the subject; concluding the article, we couldn't leave to bring up a situation that in a fenv time it could to become a big probem for the public administrator, the volunteer firemem are proliferating in a indiscriminated way, without the state control that is a legal institution of this job.

Word-key: security.defense.civil.firemam.volunteer

1- SEGURANÇA GLOBAL DA POPULAÇÃO

Após o término da Segunda Guerra Mundial, a terra bipolarizou-se entre dois blocos de poder em estado de confrontação.

Os estrategistas da dissuasão, por temerem uma brutal invasão da Europa Ocidental, planejaram inviabilizar e desencorajar possíveis conflitos bélicos, por intermédio do terror de uma represália com armas atômicas.

Em consequência desta estratégia, o planeta foi palco de uma insensata corrida armamentista, e o crescimento do arsenal atômico e dos mísseis intercontinentais colocou a humanidade em risco de ser gravemente afetada por uma hecatombe atômica.

A estratégia da dissuasão e a corrida armamentista caracterizaram o absurdo paradoxo de intensificar os riscos de que o supremo desastre antropogênico pudesse ser desencadeado, com objetivo de garantir e preservar a “segurança nacional” das grandes potências atômicas envolvidas na chamada guerra fria.

O tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares buscou limitar o poder de decidir sobre a sobrevivência da espécie humana, um clube fechado, constituído pelos governantes das chamadas grandes potências atômicas.

Embora a Sinistrologia seja uma ciência de evolução muito recente, existe muito tempo de estudos epidemiológicos que demonstram, apesar do conceito de guerra total, da evolução da tecnologia armamentista e do imenso incremento dos arsenais bélicos, nestes dois últimos séculos, a soma dos danos e dos prejuízos causados por desastres naturais, humanos ou antropogênicos e mistos ultrapassa de muito a dos provocados por todas as guerras.

Desta forma, é inquestionável que a maior ameaça à sobrevivência e à incolumidade das pessoas é constituída pelos desastres. Enquanto os Estados Unidos da América, durante toda guerra do Vietnã, perderam 57 mil homens, entre mortos e desaparecidos, no Brasil, a cada ano, 40 mil pessoas morrem em consequência de desastres de trânsito.

Segundo o manual da Defesa Civil Nacional, desde 1950 ficou caracterizado que os acidentes domiciliares e peridomiciliares, especialmente

os relacionados com intoxicação exógena, são a maior causa de mortalidade entre crianças com menos de 5 anos e a segunda maior causa entre crianças de até 15 anos

No atual estágio de desenvolvimento tecnológico, é perfeitamente possível reduzir, substancialmente, a intensidade dos desastres e aumentar o nível de segurança global da população, de todos os países do mundo, por um custo muito inferior ao da corrida armamentista, caso haja vontade política para a necessária mudança de enfoque.

Em consequência destas constatações, está em pleno desenvolvimento o conceito de que a segurança global da população é dever dos Modernos Estados de Direito e também direito e responsabilidade da cidadania.

Conforme o manual da Defesa Civil, a segurança global da população relaciona-se também com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, definidos no artigo terceiro da Constituição Federal de 1988:

*I – **construir uma sociedade livre justa e solidária;***

*II – **garantir o desenvolvimento nacional;***

*III – **erradicar a pobreza e a marginalização e **reduzir as desigualdades sociais e regionais;*****

*IV – **promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.***

2- HISTÓRICO DA DEFESA CIVIL

Conforme histórico apresentado pela Secretaria Nacional de Defesa Civil, no mundo, as primeiras ações dirigidas para a defesa da população foram realizadas nos países envolvidos com a Segunda Guerra Mundial. O primeiro país a preocupar-se com a segurança de sua população foi à Inglaterra que após os ataques sofridos entre 1940 e 1941, quando foram lançadas toneladas de milhares de bombas sobre as principais cidades e centros industriais ingleses, causando milhares de perdas de vida na população civil, institui a **CIVIL DEFENSE (Defesa Civil)**.

Hoje, em todo o mundo, a Defesa Civil, se organiza em sistemas abertos com a participação dos governos locais e a população no desencadeamento das ações preventivas e de resposta aos desastres.

No Brasil, as atividades de Defesa Civil tiveram seu início com a participação do Brasil na Segunda Guerra Mundial, e principalmente, após o afundamento, na costa brasileira, dos navios de passageiros Arará e Itagiba, totalizando 56 vítimas, o Governo Federal Brasileiro, em 1942, preocupado com a segurança global da população, princípio básico no tratamento das ações de Defesa Civil, estabelece medidas tais como a criação do Serviço de Defesa Passiva Antiaérea, a obrigatoriedade do ensino da defesa passiva em todos estabelecimentos de ensino, oficiais ou particulares, existentes no país, entre outras.

Em 1943, a denominação de Defesa Passiva Antiaérea é alterada para Serviço de Defesa Civil, sob a supervisão da Diretoria Nacional do Serviço da Defesa Civil, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e extinto em 1946, bem como, as Diretorias Regionais do mesmo Serviço, criadas nos Estados, Territórios e no Distrito Federal.

Como consequência da grande enchente no Sudeste, no ano de 1946, foi criado, no então Estado da Guanabara, o Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar a mobilização dos diversos órgãos estaduais em casos de catástrofes. Este grupo elaborou o Plano Diretor de Defesa Civil do Estado da Guanabara, definindo atribuições para cada órgão componente do Sistema Estadual de Defesa Civil. O Decreto Estadual nº 722, de 18.11.1966, que aprovou este plano estabelecia, ainda, a criação das primeiras Coordenadorias Regionais de Defesa Civil – REDEC no Brasil. Em 19.12.1966 é organizada no Estado da Guanabara, a primeira Defesa Civil Estadual do Brasil.

Em 1967, é criado o Ministério do Interior com a competência de assistir às populações atingidas por calamidade pública, em todo território nacional. O Decreto-Lei nº 950, de 13.10.1969, institui no Ministério do Interior o Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP, sendo regulamentado por intermédio do Decreto nº 66.204, de 13.02.1970. Com o intuito de prestar assistência a defesa permanente contra tal calamidade, é criado em 05.10.1970, no âmbito do Ministério do Interior, o Grupo Especial para Assuntos de Calamidades Públicas - GEACAP.

A organização sistêmica da defesa civil no Brasil, deu-se com a criação do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, em 16.12.1988, reorganizado em agosto de 1993 e atualizado por intermédio do Decreto nº 5.376, de 17.02.2005. Também a Constituição Federal, como veremos a frente, dispensou alguns artigos sobre o tema.

3- EVOLUÇÃO DA DOUTRINA DE DEFESA CIVIL

O conceito de segurança global da população caracteriza a redução dos desastres como um importante objetivo nacional. Elegeu-se internacionalmente a ação **reduzir**, porque as ações “**eliminar e erradicar desastres**” definiram objetivos inatingíveis.

Também internacionalmente definiu-se que a redução dos desastres abrange os seguintes aspectos globais, conforme manual da Defesa Civil (p.): prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, respostas aos desastres, e reconstrução.

O termo ***mitigación*** de desastres, traduzido em português para minimização de desastres, caracteriza a soma de ações de prevenção e de preparação para emergências e desastres. Também ficou claramente estabelecido, em nível internacional, que existem profundas relações interativa entre: o desenvolvimento sustentável e responsável, a proteção ambiental, a redução dos desastres e o bem estar social.

Com isso, há a necessidade de que o planejamento do desenvolvimento nacional contemple, de forma estratégica e permanente, a redução dos desastres naturais, antropogênicos e mistos.

4- SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL (SINDEC)

A União, ao entender que a garantia da segurança global da população, em circunstâncias de desastres, é dever do Estado, direito e responsabilidade da cidadania, instituiu o Sistema Nacional de Defesa Civil, sob a forma de uma estrutura matricial, que articula os três níveis de governo,

em interação com os órgãos setoriais e com a comunidade, atribui-lhe a responsabilidade de:

I – planejar e promover a defesa permanente contra os desastres naturais antropogênicos e mistos, de maior prevalência no País;

*II – **prevenir e minimizar** danos, **socorrer e assistir** as populações e **reabilitar e reconstruir** os cenários deteriorados pelos desastres;*

III – atuar na iminência ou em situação de desastres.

*IV – Instituiu em nível federal, o **Órgão Central do Sistema**, com a atribuição de promover a articulação, coordenação e gerência técnica do SINDEC, em todo o território nacional.*

Com a criação do SINDEC, surgiu a necessidade de instituir sua estrutura de funcionamento. Com objetivo de operacionalizar as ações desse órgão, o mesmo foi organizado conforme demonstraremos abaixo.

- **Órgão Superior:** Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, constituído por representantes dos ministérios e de órgãos da Administração Pública Federal.
- **Órgão Central:** Secretaria da Defesa Civil – SEDEC, responsável pela articulação, coordenação e gerência técnica do Sistema;
- **Órgãos Regionais:** Coordenadorias Regionais de Defesa Civil – CORDEC.
- **Órgãos Estaduais e Municipais:** Coordenações ou Coordenarias Estaduais de Defesa Civil – CEDEC, Coordenadoria de Defesa Civil do Distrito Federal e Comissões Municipais de Defesa Civil – COMDEC;
- **Órgãos Setoriais:** Órgãos e instituições da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios que integram o Sistema;
- **Órgãos de Apoio:** instituições públicas e privadas, não-governamentais (ONG) e comunitárias clubes de serviços e associações diversas que prestam ajuda aos órgãos integrantes do Sistema, em circunstâncias de desastres. Os órgãos de apoio caracterizam a participação da **cidadania**.

5- DEFESA CIVIL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Do estudo dos dispositivos da Constituição da República Federativa de 1988, relacionados com a defesa civil e com a segurança global da população contra desastres, conclui-se que o legislador preocupou-se com as repercussões dos desastres sobre a sociedade brasileira. Concluiu-se também que:

I – os direitos naturais à vida, à saúde, à segurança, à propriedade e à incolumidade das pessoas e do patrimônio foram reconhecidos como direitos constitucionais;

II – houve uma preocupação muito grande com os desastres naturais, especialmente com as secas e com as inundações, que foram privilegiados em detrimento dos desastres antropogênicos e mistos;

III – de uma maneira geral, utilizou-se a expressão calamidade pública como sinônimo de desastres de grande intensidade;

IV – em desacordo com a evolução doutrinária, o legislador preocupou-se prioritariamente com as ações de reposta aos desastres e de reconstrução, em detrimento das atividades de prevenção de desastres e preparação para emergências e desastres.

O Estado de Direito que se constituiu no Brasil, em 1988, reconheceu, como direitos constitucionais, os direitos naturais, à vida, ao bem-estar, à segurança, à propriedade e à incolumidade das pessoas e do patrimônio, os quais relacionam-se intrinsecamente com a segurança global da população.

O artigo quinto reafirmou o princípio universal do direito, segundo o qual todos são iguais perante a lei, sem restrições de qualquer natureza e garantiu a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

O legislador foi mais incisivo no artigo 21 da Constituição Brasileira. O artigo 21 estabelece que compete à União: XVIII – planejar e promover a defesa permanente contra calamidades públicas, especialmente secas e inundações.

Também no artigo 22 fica evidente a competência da união para legislar em assuntos referentes à Defesa Civil.

É mais racional que a União se ocupe da defesa permanente contra os desastres de maior prevalência no País e não apenas contra situações anormais provocadas por desastres de muito grande intensidade. O artigo 22 estabelece que compete privativamente à União legislar sobre: I – desapropriação; III – requisições militares e civis, em caso de iminente perigo e em tempos de guerra; XXVIII – defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, **defesa civil** e mobilização.

Transcrevendo alguns artigos extraídos do texto constitucional, perceberemos que ficou evidente a intenção do legislador federal, em dar um destaque especial ao assunto em pauta.

Art. 145. *A defesa civil, dever do estado, direito e responsabilidade da cidadania, é exercida para garantir a segurança global da população e a incolumidade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente, em circunstâncias de desastres, através do Sistema Nacional de Defesa Civil, que tem a seguinte constituição:*

I – órgão superior, constituído pelo Conselho Nacional de Defesa Civil;

II – órgão central, responsável pela articulação, coordenação e supervisão técnica da defesa civil, em todo o território nacional;

III – órgãos de articulações e de coordenação sistêmica, em nível macrorregional, estadual, municipal e do Distrito Federal;

IV – órgãos setoriais, compreendendo os diferentes órgãos da administração pública da União, do Estados e dos Municípios e do Distrito Federal responsáveis pela execução de atividades defesa civil.

V – órgão de apoio, constituídos por instituições públicas, privadas e comunitárias, organizações não governamentais, clubes de serviços e associações de voluntários que integram o Sistema.

Art. 146. *A defesa civil articula-se em todo o território nacional e tem por objetivo fundamental a redução dos desastres, que compreende os seguintes aspectos globais:*

I – prevenção de desastres;

II – preparação para emergências e desastres;

III – resposta aos desastres;

IV – reconstrução.

Art. 147. *Compete ao Sistema Nacional de Defesa Civil:*

I – planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no País;

II – atuar na iminência e em circunstâncias de desastres;

III – prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações afetadas, reabilitar e recuperar os cenários dos desastres.

Parágrafo Único. *Ao Órgão Central do Sistema, em nível federal, compete a articulação, coordenação, promoção e supervisão técnica do Sistema Nacional de Defesa Civil, em todo Território nacional.*

O legislador outorgou poderes ao Presidente da República depois de ouvidos, os Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa, para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidade de grandes proporções na natureza. O parágrafo 1º e o inciso II do artigo 136, da C.F. estabeleceram que:

§ 1º O Decreto que instruir o estado de defesa determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas serem abrangidas e indicará, nos termos da lei, as medidas coletivas a vigorarem, dentre as seguintes:

*II – ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de **calamidade pública**, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.*

No artigo 148 da C.F. é estabelecido critério para custear as despesas decorrentes de calamidade pública, mesmo quando não haja previsão orçamentária para esse fim, sendo autorizada a abertura de crédito especial. Vejamos o artigo 148:

*A União, **mediante lei complementar**, poderá instituir empréstimos compulsórios:*

*I – para atender a despesas extraordinárias decorrentes de **calamidade pública**, de guerra externa ou de sua iminência;*

*II – no caso de investimento público de **caráter urgente e de relevante interesse nacional**, observando o disposto no artigo. 150,*

III, b. (cobrar tributo no mesmo exercício financeiro que tenha sido publicada a lei que o instituiu ou aumentou.)

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

6- DEFESA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS

A constituição Federal estabelece no artigo 144, inciso IV parágrafo 5º que a execução das atividades de Defesa Civil deverão ser desenvolvidas pelas instituições de bombeiros nos respectivos estados.

Também a Constituição Estadual atribui ao Corpo de Bombeiros militar, a responsabilidade de desenvolver as ações de defesa civil, sendo que o comandante geral da corporação é também o coordenador estadual da defesa civil. Vejamos o texto da constituição estadual.

“Art. 121 – A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para assegurar a preservação da ordem pública, a incolumidade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente e o pleno e livre exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, sociais e políticos, estabelecidos nesta e na Constituição da República, por meio dos seguintes órgãos:

III – Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 125 – O Corpo de Bombeiro Militar é instituição permanente, organizada com base na hierarquia e na disciplina, cabendo – lhe entre outras, as seguintes atribuições: I – a execução de atividades de defesa civil;

II – a prevenção e o combate a incêndios e as situações de pânico, assim como ações de busca e salvamento de pessoas e bens;

III – o desenvolvimento de atividades educativas relacionadas com a defesa civil e a prevenção de incêndio e pânico;

IV – a análise de projetos e inspeção de instalações preventivas de proteção contra incêndio e pânico nas edificações, para fins de funcionamento, observadas as normas técnicas pertinentes e ressalvada a competência municipal definida no artigo 64, inciso V e VI, e no artigo 69, inciso VIII, desta constituição; ”

Numa visão simplista é notório que o Corpo de Bombeiros se envolve nessa celeuma, tendo um duplo papel nas atribuições constitucionais. Não podemos negar que é inconcebível num grande desastre não haver a intervenção dos bombeiros, isto condiciona a participação de forma bastante efetiva nas ações de Defesa Civil. Trazemos à baila os dogmas das instituições de bombeiros, como sua resistência para mudanças, tais como a desmilitarização. Trataremos do tema a seguir em que daremos um enfoque especial para as propostas de mudanças constitucionais apresentadas no Congresso Nacional.

7- BOMBEIRO MILITAR OU CIVIL?

O que nos entristece quando pesquisamos sobre este tema, é a preocupação única das lideranças dos poderes Executivo, legislativo e Judiciário em torno de um assunto tão estéril. Não vislumbram outros aspectos não menos importantes, e focam sua atenção somente em substituir as graduações e patentes por uniformes civis.

Observando o Projeto Segurança Pública para o Brasil, apresentado pela Fundação Djalma Guimarães, houve um único enfoque. As atenções foram todas voltadas para a desmilitarização dos Corpos de Bombeiros, passando a Condição de Defesa Civil. No Congresso Nacional já tramitou inúmeras Propostas de Emendas Constitucionais versando sobre militares, e entre elas algumas que trata da desmilitarização do Corpo de Bombeiros.

O Estado do Rio de Janeiro na tentativa de se antecipar a essa nova realidade, através do decreto nº 35.857 de 14 de julho de 2004, estruturou a Defesa Civil integrando à mesma o Corpo de Bombeiros Militar do Estado. O que nos causa estranheza, é o fato de se criar uma nova e grande estrutura administrativa, e ainda permanecerem com a mesma estrutura do Bombeiro. Ainda está mantida a estrutura militar, utilizando farda, obedecendo aos regulamentos, mantendo as viaturas nas cores originais. A criação de leis, decretos, portarias e regulamentos por si só não mudará as ortodoxas corporações.

Esta discussão de bombeiro civil, em voga, está provocando um fenômeno perigoso. A não compreensão do problema está desencadeando uma onda de bombeiros voluntários e civis sem nenhuma interferência do Estado. No tópico seguinte faremos uma reflexão mais aprofundada do assunto.

8- BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

Surgiram há muito tempo, pela omissão do poder público, levando as comunidades a se organizarem através de sociedades civis sem fins lucrativos, que passaram a prestar serviços públicos, típicos de bombeiro. Mesmo quando o poder público passou a contar com organizações deste gênero, ainda diante da incapacidade do Estado em atender todas as demandas do setor, algumas comunidades continuaram, por algum tempo, a constituir esse tipo de sociedade, concorrendo, com o Estado na prestação de serviço, sem qualquer vinculação ou delegação de poderes.

Esses grupos vêm se organizando em associações, clubes e outras denominações, das mais simples as mais esdrúxulas. No Estado de Goiás temos um exemplo dessa falta de controle do poder público, a existência de um grupo denominado Anjos Verdes, usurpando as funções constitucionais do Corpo de Bombeiros Militar. Podemos citar ainda a Associação dos Bombeiros Voluntários do Estado de Santa Catarina (ABVESC). Integram seus quadros bombeiros civis remunerados e bombeiros voluntários. A qualificação profissional desses bombeiros, não obedece a nenhum critério ou controle público formal ou legal. São financeiramente mantidas por conta de subvenções de recursos públicos e de recursos captados na própria sociedade local através de doações e campanhas.

A profissão de Bombeiro por sua vez, é uma profissão que exige responsabilidade, habilidade, capacitação, treinamento e dedicação exclusiva, o que, sem uma formação profissional especializada, é sofismar a própria atividade. Seria a mesma coisa que admitir que um Hospital pudesse funcionar somente com o concurso de voluntários.

Essa verdade é tão verdade, que todos os Corpos de Bombeiros originariamente voluntários em sua gênese, não alcançaram evolução, sem um corpo mínimo de Bombeiros remunerados, e nessa condição, com dedicação exclusiva e regular. Mas a dificuldade do voluntariado puro não pára na questão da necessidade do remunerado; passa pela dificuldade da captação dos recursos necessários para manutenção da atividade. O modelo do puro voluntariado, tanto não tem sido suficiente, em relação a esse aspecto, que cada vez mais e intensamente, buscam essas Corporações, a tutela do Estado. De tal sorte que, a acentuar-se a tendência, ao Estado fatalmente incumbirá manter, não só o Corpo de Bombeiros considerado público, quanto os Corpos de Bombeiros constituídos por Sociedades Cíveis, sendo imperioso e urgente que se verifique, à luz da legislação, a forma de repasse e aplicação desses recursos públicos.

Tem-se divulgado que as Organizações de Bombeiros Voluntários não oneram o poder público por serem mantidas com mão-de-obra voluntária. Esse dado, isolado é relativo, é uma estatística pela metade, que está induzindo a opinião pública ao erro.

Se ao Estado, essas Corporações custam apenas o que se afirma, é preciso lembrar que quem paga o resto da conta é a comunidade local. Afinal os preços das viaturas, dos combustíveis, da alimentação, dos uniformes, dos equipamentos são os mesmos, não custarão menos por que são pagos ou supridos pela Comunidade.

Tudo que ao Estado se economiza, a alguém, alguma coisa custou. Custou este, na verdade, dobrado porque já pagam impostos e, no entanto, o Estado não lhes disponibiliza os serviços públicos de Bombeiro, a exemplo do que faz com outras tantas comunidades. E certamente continuará não o fazendo, enquanto houver lideranças locais, continuando querer manter e ou assumir funções e atribuições eminentemente públicas.

Tudo é uma questão de opção. É uma questão de querer se dar ou não, à profissão e aos seus profissionais, à dignidade que ela merece, e à população um serviço profissional que precisa.

Levando-se em conta os argumentos técnicos, não podemos desprezar os aspectos legais do serviço voluntário na área de Segurança Pública. No ano de 2002 participamos do Seminário Nacional de Bombeiros, na

oportunidade foi debatido num dos painéis o tema Bombeiro Voluntário. O palestrante foi um procurador de justiça do Estado de São Paulo, que defendeu a tese da ilegalidade da prestação de serviço tipicamente de Bombeiro. Sua defesa foi alicerçada na Constituição Federal, que estabelece o serviço do Corpo de Bombeiros como uma função típica de Estado. Transcrevemos os artigos da C.F. que evidenciam essa atribuição estatal e ainda trechos da Constituição do Estado de Goiás versando sobre o mesmo assunto.

Constituição Federal

*“ Art.6 – São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a **segurança**, (...), na forma prevista desta Constituição.*

(...)

Art. 22 – Compete privativamente à União, legislar sobre:

*XXI – Normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e **corpos de bombeiros militares**;*

Art. 25 – Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta constituição.

(...)

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição.

(...)

*Art.144 – A **segurança pública, dever do Estado**, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:*

(...)

*V – polícias militares e **corpos de bombeiros militares**.*

(...)

*§ 5º (...); aos **corpos de bombeiros militares**, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.*

*§ 6º As polícias militares e **corpos de bombeiros militares**, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, e do Distrito Federal e dos Territórios.”(grifei)*

Constituição Estadual

“Art. 121 – A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para assegurar a preservação

da ordem pública, a incolumidade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente e o pleno e livre exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, sociais e políticos, estabelecidos nesta e na Constituição da República, por meio dos seguintes órgãos:

.....
III – Corpo de Bombeiros Militar.

.....
“Art. 122 – As Polícias Civil e Militar e o Corpo de Bombeiro Militar subordinam – se ao governador do Estado sendo os direitos garantias de seus integrantes definidas em leis, observados os seguintes princípios:

.....
II – a função policial é considerada perigosa e a de bombeiro militar, perigosa e insalubre;

.....
V – o Corpo de Bombeiros Militar será organizado sob comando de Oficial do último Posto

“Art. 125 – O Corpo de Bombeiro Militar é instituição permanente, organizada com base na hierarquia e na disciplina, cabendo – lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I – a execução de atividades de defesa civil;

II – a prevenção e o combate a incêndios e as situações de pânico, assim como ações de busca e salvamento de pessoas e bens;

III – o desenvolvimento de atividades educativas relacionadas com a defesa civil e a prevenção de incêndio e pânico;

IV – a análise de projetos e inspeção de instalações preventivas de proteção contra incêndio e pânico nas edificações, para fins de funcionamento, observadas as normas técnicas pertinentes e ressalvada a competência municipal definida no artigo 64, incisos V e VI, e no artigo 69, inciso VIII, desta constituição;

Considerando a proliferação indiscriminada dos bombeiros voluntários, sem nenhum critério jurídico ou técnico, alguns Estados da Federação vêm se movimentando no sentido de coibir tal prática ou mesmo buscando mecanismos para regulamentar as atividades de voluntários. Poderemos observar abaixo um parecer da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina, entendendo que as atribuições para os serviços de combate a incêndios, entre outros é do Corpo de Bombeiros, e uma lei do Governo do

Estado de Minas Gerais estabelecendo regras básicas para a mesma modalidade de serviço.

Transcrição de trecho do Parecer nº 55/02/PG Estado de Santa Catarina, referente ao processo PPGE 165/026, de 13 de fevereiro de 2002:

“ (...)as atividades de prevenção de sinistros, combate a incêndios, busca e salvamento de pessoas e de bens, e, análise de projetos de segurança contra incêndios em edificações são de competência do Corpo de Bombeiros do Estado, na qualidade de órgão de execução da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.”decreto nº 27.100, de 18 de junho de 2003

Transcrição de trecho da lei nº 14130 de 19 de dezembro de 2001 do Estado de Minas Gerais, que regula a prestação de serviço dos bombeiros voluntários.

Art. 2º - O Programa Brigada Voluntária de Incêndio tem como objetivo estimular a participação da sociedade civil na prevenção e no combate a incêndios e no exercício de atividades de busca, salvamento e atendimento pré-hospitalar de emergência, sobretudo nos municípios onde não houver destacamento do Corpo de Bombeiros militares.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos estabelecidos no art. 2º desta lei cabe ao poder público:

I - realizar palestras sobre a importância da participação da sociedade civil na prevenção e no combate a incêndios;

II - oferecer suporte técnico à criação das Brigadas Voluntárias de Incêndio;

III - celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais com o objetivo de repassar às Brigadas equipamentos para combate a incêndios;

IV - confeccionar e distribuir cartilhas educativas sobre os meios de prevenção e combate a incêndios;

V - promover a integração entre as diversas Brigadas Voluntárias de Incêndio do Estado;

VI - realizar vistorias periódicas nos bens considerados de interesse histórico, cultural, artístico, turístico, paisagístico e natural do Estado e propor medidas para a

eliminação de possíveis focos de incêndio.

Art. 4º - Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar a Coordenação e o controle das atividades dos bombeiros Voluntários. (Brigada Voluntária de Incêndio. Lei nº 14130, de 19/12/2001).

Entendemos que a regulamentação do Serviço Voluntário deveria ser priorizada pelo Executivo, todavia, observamos a falta de critério na formação desses grupos. Pois, numa rápida pesquisa na Internet, podemos encontrar anúncios de toda natureza, como se tivessem convidando pessoas para fazer parte de um grupo de escoteiros, sem nenhuma dimensão da responsabilidade da “Profissão Bombeiro”. O exemplo que apresentaremos abaixo evidencia esta falta de critério:

Fundada em 11 de agosto de 1999, a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Indaial, tem o objetivo de manter um grupo de cidadãos em caráter de voluntariado para executar serviços de combate a incêndio, busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar, prestação de socorro em caso de cheias, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas. O atendimento abrange os municípios de Timbó, Rio dos Cedros, Ascurra, Rodeio e Apiúna.

Qualquer pessoa pode ser um bombeiro voluntário, independente de sexo, credo ou raça, bastando apenas possuir uma boa condição física, dinâmica e acima de tudo amor ao próximo.

Há diversas categorias: 10 a 14 anos - Bombeiro Mirim, 15 a 17 anos - Bombeiro Aspirante, acima de 18 anos - G.V.O. Grupo Voluntário Operacional.

Há diversas graduações: Comandante, Subcomandante, Chefe de Instrução, Chefe de Equipe, Subchefe de Equipe e Líder de Equipe.

Todos os integrantes passam pelo Curso de Formação de Bombeiros Voluntários CFBV, que compreendem 120 horas/aula, divididas em rádio operações, disciplina e conduta do bombeiro, atendimento pré-hospitalar (primeiros socorros), combate a incêndio, busca e salvamento.

Enquanto a Secretaria Nacional de Segurança Pública vem exigindo dos Governos Estaduais um maior rigor na formação do pessoal da área de segurança, estabelecendo cursos de carga horária bastante extensas, no exemplo acima se o convite diz “qualquer pessoa pode ser um bombeiro voluntário”, e ainda informa que basta freqüentar um curso de 120 horas/aula. De que adianta os dirigentes dos poderes executivos Federal e Estadual, exigirem qualidade das Corporações de Bombeiros Militares se não fiscalizam o nível da prestação do serviço, que a população está recebendo dos Bombeiros Voluntários.

Caso não se tome uma providência, estaremos correndo o risco de assistir, como ocorre na cidade de Lisboa, capital de Portugal, uma aplicação irresponsável dos serviços de Bombeiro. Visitamos Lisboa em 1999, quando participávamos de uma viagem de estudo, e percebemos que a falta de regulamentação provocou uma desorganização total na estruturação das corporações. O bombeiro profissional estava sucateado, porque o poder público contava com o voluntário para suprir a demanda. O voluntário em muitos casos não conseguia recursos, considerado que, teoricamente, os mesmos já estavam investidos no profissional. O resultado de tudo isso desaguou num bombeiro ultrapassado num continente rico e avançado tecnologicamente como a Europa.

Para o estado é cômodo assistir a proliferação de serviços voluntários, mas existe uma responsabilidade legal dos nossos dirigentes em zelarem pelo bem-estar da população, e ainda num estado democrático, o poder público tem que assumir as funções típicas de estado, dessa forma enquanto a legislação não for alterada, os serviços inerentes ao Corpo de Bombeiros devem ser desenvolvidos pelo poder público.

É imperiosa e urgente a necessidade do Governo do Estado de Goiás se manifestar sobre essa matéria, se antecipando a um problema que, com certeza, irá ocorrer em breve no Estado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SILVA, Jorge da. *Segurança Pública e Polícia: Criminologia crítica aplicada*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

XAUSA, Leônidas Rangel. *A constituinte questionada*. Porto alegre: L & PM, 1986. 152 p.

BRASIL.Ministério da Integração Nacional. Secretaria Nacional de Defesa Civil. *Manual para a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública*. 2 ed.. Brasília: MI, 2002.

FERREIRA. Aurélio Buarque de Holanda. *Dicionário Aurélio Básica da língua Portuguesa*. JEMM Editores Ltda. 1998.

WACQUANT, Loic. *As Prisões da Miséria*. Tradução, André Talles. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Ed., 2001.

_____. *Glossário de Defesa civil: estudos de riscos e medicina de desastres*. 3 ed. rev. - Brasília: MI, 2002.

_____. *Manual de desastres humanos: desastres humanos de natureza social – V. 2. 1 parte*. - Brasília: MI, 2003. 342p.

_____. *Manual de desastres humanos: desastres humanos de natureza tecnológica – v. 2 - 1 parte*. - Brasília: MI, 2003. 452p.

_____. *Manual de desastres: desastres mistos – V.3. – Brasília: MI, 2003. 92p.*

_____. *Manual de desastres: desastres naturais – V. 1. – Brasília: MI, 2004.182p.*

BRASIL. Constituição da República Federativa do. Texto Constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988.

GOIÁS. Constituição do Estado de. Texto promulgado em 05 de outubro de 1989.

<http://www.indaial.com.br>

<http://www.defesacivil.gov.br>.